

# GUIA PRÁTICO

## INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO DE DADOS – PESSOA COLETIVA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Inscrição e Alteração de Dados – Pessoa Coletiva  
(2001 – v5.14)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

01 de janeiro de 2024

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Tenho de inscrever a minha empresa? Em que condições tenho de inscrevê-la? .....	4
<b>Inscrição de pessoas coletivas</b> .....	4
<b>Alterações</b> .....	5
<b>Formulários</b> .....	5
<b>Documentos necessários</b> .....	5
<b>Até quando se pode fazer</b> .....	5
B2 – A que benefícios têm direito as entidades empregadoras? .....	6
C – Quais as obrigações da entidade empregadora para com a Segurança Social .....	7
<b>Comunicar a alteração de elementos de identificação da empresa</b> .....	7
Comunicar a admissão de novos trabalhadores .....	7
Comunicar a cessação e suspensão do contrato de trabalho .....	7
<b>Entregar a Declaração de Remunerações</b> .....	8
Quando tem de pagar .....	9
O que acontece se não pagar .....	9
D – Quando a empresa cessa a atividade ou é dissolvida, o que tem de fazer? .....	9
<b>Cessação de atividade/dissolução</b> .....	9
Documentos necessários para a cessação .....	10
Documentos necessários para a comprovação do registo do encerramento da liquidação .....	10
Até quando se pode comunicar a cessação .....	10
Onde se pode fazer .....	10
E – Legislação Aplicável .....	11
F – Glossário .....	12
G - Perguntas Frequentes .....	12

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.*

## A – O que é?

Pessoa coletiva que na qualidade de entidade empregadora, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossiga (com ou sem fins lucrativos), beneficie da atividade profissional remunerada, de trabalhadores abrangidos pelo regime geral dos trabalhadores por conta de outrem ou equiparados, ao abrigo de contrato de trabalho.

## B1 – Tenho de inscrever a minha empresa? Em que condições tenho de inscrevê-la?

Inscrição de pessoas coletivas

Alterações

Formulários

Documentos necessários

Até quando se pode fazer

### Inscrição de pessoas coletivas

A inscrição é feita diretamente à Segurança Social sempre que as pessoas coletivas sejam criadas através da criação on-line de sociedades. A comunicação é feita oficiosa e gratuitamente, por via eletrónica, através das conservatórias do registo comercial quando as pessoas coletivas (sociedades) se inscrevem no registo comercial.

A inscrição das pessoas coletivas é obrigatória e feita oficiosamente, por transmissão de dados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) à Segurança Social, na data da:

- Participação de início do exercício de atividade;
- Constituição nos casos de regime especial de constituição imediata de sociedades e associações, constituição *online* de sociedades ou criação imediata de representações permanentes de entidades estrangeiras;
- Comunicação pelos serviços de registo das entidades empregadoras inscritas no regime comercial e que constem no ficheiro central de pessoas coletivas, no caso de entidades não sujeitas a registo comercial obrigatório;
- Com a admissão do primeiro trabalhador, no caso das pessoas singulares que beneficiam da atividade profissional de terceiros, prestada em regime de contrato de trabalho;
- Com base em ações de inspeção ou de fiscalização (no caso de entidades irregularmente constituídas que tenham trabalhadores ao seu serviço).

No entanto as pessoas coletivas podem confirmar junto da Segurança Social, se esta comunicação oficiosa foi feita à Segurança Social.

Para a inscrição e o enquadramento das entidades empregadoras, são competentes:

- O Instituto da Segurança Social, I.P, se o local de trabalho for no território continental;
- O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, se o local de trabalho for na Região Autónoma da Madeira;
- O Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. se o local de trabalho for na Região Autónoma dos Açores.

### **Alterações**

- E-mail, Telefone e Fax;
- Morada;
- Membros dos órgãos estatutários (MOE – diretores, administradores, gerentes);
- Alterações do pacto social.

### **Formulários**

RV1011 - DGSS - Comunicação de início de atividade/alteração de elementos/suspensão/cessação de atividade para entidade empregadora, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “**Acessos Rápidos**”, selecionar “Formulários” e no campo “**Pesquisar por palavra-chave**” inserir número do formulário ou nome do modelo.

### **Documentos necessários**

- Certidão de registo comercial comprovativa da nomeação dos membros dos órgãos estatutários;
- Cópia do pacto social ou da ata da assembleia geral em que constem os elementos necessários à comprovação da exclusão do enquadramento no regime dos membros dos órgãos estatutários, nomeadamente, do exercício não remunerado da gerência dos administradores de pessoas coletivas sem fim lucrativo;
- Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal (NIF) dos membros dos órgãos estatutários da sociedade;
- Número de Identificação da Segurança Social (NISS);
- Documento comprovativo das alterações a efetuar (por exemplo: para mudar a morada tem de apresentar um documento comprovativo da atual morada – fatura do gás, água, luz, telefone etc.).

### **Até quando se pode fazer**

No prazo de 10 dias úteis a contar da data em que ocorreu a alteração.

## **B2 – A que benefícios têm direito as entidades empregadoras?**

Dispensa parcial ou isenção total do pagamento das contribuições

Redução da taxa contributiva

### **Dispensa parcial ou isenção total do pagamento das contribuições**

A entidade empregadora é dispensada parcialmente do pagamento das contribuições a seu cargo, caso contrate:

- Jovens à procura do 1.º emprego e desempregados de longa duração por períodos de cinco e três anos, respetivamente.

A entidade empregadora fica isenta do pagamento total das contribuições a seu cargo, caso contrate:

- Desempregados de muito longa duração por um período de três anos.

**Nota:** Para esclarecimentos adicionais sobre a medida de Dispensa Parcial ou Isenção Total do Pagamento de Contribuições, poderá consultar o Guia Prático – Dispensa Parcial ou isenção Total do Pagamento de Contribuições – 1º Emprego, Desempregado de Longa Duração e Desempregado de Muito Longa Duração, disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “Acessos Rápidos”, selecionar “Guia Práticos” e no campo “Pesquisar por palavra-chave” inserir número formulário ou nome do Guia Prático.

### **Redução da taxa contributiva**

A taxa contributiva respeitante às contribuições a cargo da entidade empregadora é reduzida, caso contrate:

- **Trabalhadores com deficiência**

Se a empresa contratar sem termo, trabalhadores com deficiência, desde que tenham capacidade para o trabalho inferior a 80% da capacidade normal exigida a um trabalhador não deficiente no desempenho das mesmas funções.

A entidade empregadora passa a pagar 11,9% sobre as remunerações do trabalhador deficiente enquanto durar o contrato de trabalho.

O trabalhador paga 11% e a taxa total é de 22,9%.

## C – Quais as obrigações da entidade empregadora para com a Segurança Social

Comunicar a alteração de elementos de identificação da empresa

- Comunicar a admissão de novos trabalhadores

- Comunicar a cessação e suspensão do contrato de trabalho

Entregar uma declaração aos trabalhadores

Entregar a Declaração de Remunerações

O que acontece se não entregar a Declaração de Remunerações

Pagar as contribuições

- Quando pagar

- O que acontece se não pagar

### Comunicar a alteração de elementos de identificação da empresa

- A alteração de elementos de identificação da empresa, incluindo os relativos aos estabelecimentos, o início, a suspensão ou a cessação da sua atividade. A comunicação destes elementos considera-se cumprida perante a Segurança Social se a mesma for efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira ou possa ser obtida oficiosamente.
- Os elementos necessários ao enquadramento ou à exclusão do trabalhador como membro dos órgãos estatutários, solicitados pelos serviços competentes de Segurança Social.

Sempre que os elementos referidos não possam ser obtidos oficiosamente ou suscitem dúvidas, as entidades empregadoras são notificadas para os apresentarem no prazo de 10 dias úteis.

No que diz respeito aos elementos dos membros dos órgãos estatutários, se a entidade empregadora não os comunicar no prazo acima indicado, é feito o enquadramento oficioso do trabalhador e fixado como base de incidência contributiva o valor de 509,26€ (Indexante dos Apoios Sociais (IAS) valor em 2024).

**Nota:** O valor do IAS é atualizado todos os anos.

### Comunicar a admissão de novos trabalhadores

- Nos 15 dias anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho;
- Durante as 24 horas seguintes ao início da atividade, quando por razões excecionais (fundamentadas) a comunicação não possa ser feita naquele prazo apenas para:
  - Contratos de muito curta duração ou prestação de trabalho por turnos.

Deve ser indicado o Número de Identificação da Segurança Social (NISS) se o houver e a modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo ou sem termo, a tempo parcial.

### Comunicar a cessação e suspensão do contrato de trabalho

A entidade empregadora tem de comunicar no serviço Segurança Social Direta, até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua ocorrência.

A **suspensão** do contrato de trabalho terá que ser sempre comunicada aos serviços da Segurança Social, através do Mod.RV1009-DGSS, disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Acessos Rápidos", selecionar "Formulários" e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número do formulário ou nome do modelo.

### **Entregar uma declaração aos trabalhadores**

Ou cópia da comunicação de declaração de admissão, onde conste:

- O respetivo NISS;
- O Número de Identificação Fiscal (NIF);
- E a data da admissão do trabalhador.

Nota: Para esclarecimentos sobre admissão e comunicação de cessação de trabalhadores poderá consultar o Guia Prático - Inscrição, admissão e cessação de atividade de trabalhador por conta de outrem/Estagiário disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Acessos Rápidos", selecionar "Guia Práticos" e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número formulário ou nome do Guia Prático.

### **Entregar a Declaração de Remunerações**

A entrega da Declaração de Remunerações é feita do dia 1 ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diz respeito, através da Segurança Social Direta.

Nota: O prazo para entrega em agosto das declarações de remunerações referentes ao mês de julho de 2023, é estendido até ao dia 25 do mês de agosto de 2023, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Para esclarecimentos sobre como entregar a Declaração de Remunerações poderá ser consultado o [Guia Prático Declaração de Remunerações](#), disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Acessos Rápidos", selecionar "Guia Práticos" e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número formulário ou nome do Guia Prático.

### ***O que acontece se não entregar a Declaração de Remunerações***

A instituição de Segurança Social competente elabora e regista officiosamente a Declaração de Remunerações se:

- A entidade empregadora não apresentar a Declaração de Remunerações;
- A entidade empregadora omitir trabalhadores ou valores na declaração de remunerações;
- A Declaração de Remunerações tiver sido rejeitada e considerada como não entregue;
- O trabalhador o solicitar ou no caso de este se encontrar impedido, o familiar que prove ter interesse no cumprimento da obrigação pela entidade empregadora, sempre que esta não a tenha cumprido, mediante apresentação de prova.

A Declaração de Remunerações é elaborada officiosamente com base:



- Na última remuneração base dos trabalhadores constante da última Declaração de Remunerações com 30 dias de trabalho, ou
- No valor da retribuição mínima mensal garantida por referência a 30 dias, no caso de falta de elementos relativos à remuneração base dos trabalhadores

### **Pagar as contribuições**

A entidade empregadora é responsável pelo pagamento das contribuições e das quotizações dos trabalhadores ao seu serviço.

Para informação sobre pagamento de contribuições consultar o [Guia Prático – Pagamento de Contribuições à Segurança Social](#), disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “Acessos Rápidos”, selecionar “Guia Práticos” e no campo “Pesquisar por palavra-chave” inserir número formulário ou nome do Guia Prático.

### **Quando tem de pagar**

Do dia 10 ao dia 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as contribuições.

Nota: O pagamento das contribuições relativas ao mês de julho, podem ser pagas até ao último dia do mês de agosto de 2023, independentemente de ser útil, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Se o último dia de pagamento coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil seguinte.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros de mora sobre o valor da contribuição.

### **O que acontece se não pagar**

A falta de pagamento das contribuições/quotizações pode levar à cessação de benefícios, bem como outras limitações legalmente previstas, para além da aplicação de coimas e juros, e instauração de processos de cobrança coerciva. Assim, deverão ser pagas as contribuições à Segurança Social mensalmente e dentro do prazo estabelecido.

## **D – Quando a empresa cessa a atividade ou é dissolvida, o que tem de fazer?**

### **Cessação de atividade/dissolução**

Documentos necessários para a cessação

Documentos necessários para a comprovação do registo do encerramento da liquidação

Até quando se pode comunicar a cessação

Onde se pode fazer?

### **Cessação de atividade/dissolução**

Tal como se verifica no ato de inscrição, a suspensão e cessação de atividade profissional ou

empresarial das entidades empregadoras é efetuada nos Centros Distritais de Segurança Social, em cujo âmbito geográfico se localize a sede ou domicílio profissional das empresas.

A empresa cessa a sua atividade, mas continua a existir até ser registado o encerramento da liquidação.

Continua a pagar contribuições para a Segurança Social pelos gerentes que se mantêm em atividade.

Quando é registado o encerramento da liquidação, a Conservatória do Registo Comercial competente comunica o facto, por via eletrónica, à Segurança Social. Só a partir de então deixa de ser devido o pagamento de contribuições à Segurança Social.

Quando a entidade empregadora suspende ou comunica a cessação de atividade nas Finanças, a Segurança Social é automaticamente informada. Não sendo necessário informar diretamente a Segurança Social nestes casos. De igual modo, o registo do encerramento da liquidação efetuado pela Conservatória do Registo Comercial competente é comunicado oficiosamente e eletronicamente pela Conservatória aos serviços da Segurança Social.

No entanto, sempre que haja alguma dúvida em relação à situação da entidade empregadora, esta tem que apresentar os documentos que a comprovem:

**Documentos necessários para a cessação**

Declaração de cessação de atividade passada pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

**Documentos necessários para a comprovação do registo do encerramento da liquidação**

Cópia da certidão do registo do encerramento da liquidação efetuado na Conservatória do Registo Comercial.

**Até quando se pode comunicar a cessação**

No prazo de 10 dias úteis a contar da data da cessação da atividade ou do pedido de registo do encerramento da liquidação da empresa.

**Onde se pode fazer**

A **cessação** deve ser comunicada por qualquer meio escrito aos serviços da Segurança Social da área da sede ou domicílio profissional da empresa, ou através do formulário RV1011 DGSS – Comunicação de início de atividade/alteração de elementos/suspensão/cessação de atividade para entidade empregadora, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

## **E – Legislação Aplicável**

### **Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro**

Procede à atualização anual do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para o ano 2024 (509,26€).

### **Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro**

Orçamento do Estado para 2023 – O Artigo 270.º adita o artigo 23.º-B ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

**Aviso n.º 177/2023, 4 de janeiro de 2023; Aviso n.º 396/2022, de 7 janeiro; Aviso n.º 369/2021, de 7 de janeiro; Aviso n.º 366/2020, de 9 de janeiro; Aviso n.º 212/2019, de 4 de janeiro; Aviso n.º 235/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 139/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 87/2016, 6 de janeiro; Aviso n.º 130/2015, de 7 de janeiro; Aviso n.º 219/2014, 7 de janeiro; Aviso n.º 17289/2012, de 28 de dezembro; Aviso n.º 24866-A/2011, de 28 de dezembro; Aviso n.º 27831-F/2010, de 31 de dezembro**

Ministério das Finanças – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas e Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

### **Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho**

Procede à sexta alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1 -A/2011, de 3 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos Regulamentares n.os 50/2012, de 25 de setembro, 6/2013, de 15 de outubro, e 2/2017, de 22 de março, e pelo Decreto -Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

### **Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho**

Regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração e de muito longa duração, através de uma dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral de segurança social, na parte relativa à entidade empregadora.

### **Despacho N.º 2-I/SESS/2011**

Aprova a tabela dos códigos de remuneração necessários ao preenchimento da declaração de remunerações.

**Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro** – Regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

### **Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro**

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, com a redação dada

pela Lei n.º119/2009, de 30 dezembro.

**Despacho Conjunto n.º 561/2001, de 22 de junho**

Trabalhadores reclusos.

## **F – Glossário**

***Jovens à procura de 1º emprego***

Jovens com idade até aos 30 anos, inclusive, que nunca tenham prestado a atividade ao abrigo de um contrato de trabalho sem termo.

***Desempregados de longa duração***

Desempregados que, à data do contrato, estejam disponíveis para o trabalho e inscritos nos centros de emprego há 12 meses ou mais.

***Desempregados de muito longa duração***

Desempregados com 45 anos de idade ou mais que, à data do contrato, estejam disponíveis para o trabalho e inscritos nos Centros de Emprego há 25 meses ou mais.

## **G - Perguntas Frequentes**

**O que são Contribuições?**

É a percentagem sobre o valor das remunerações a ser paga pela entidade empregadora às instituições de Segurança Social competentes.

**O que são Quotizações?**

É a percentagem sobre o valor das remunerações, a ser paga pelo trabalhador às instituições de Segurança Social.